LEI Nº 4.484, DE 26 DE AGOSTO DE 2009

"Acresce os §§ 1º, 2º, 3º e 4º no art. 2º da Lei 4.106/07 e no art. 1º da Lei 3.788/05"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º) O artigo 2º da Lei nº 4.106, de 06 de junho de 2007 fica acrescido dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º com a seguinte redação:

"§ 1º) Os funcionários beneficiados de acordo com o artigo 1º desta Lei deverão manter regularidade no pagamento das mensalidades junto à instituição de ensino;

§ 2º) Os comprovantes de pagamento em atraso, somente serão aceitos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o vencimento.

§ 3º) Decorridos 60 (sessenta) dias do vencimento do pagamento das mensalidades junto à instituição de ensino, sem que tenha apresentado o comprovante de pagamento, o funcionário perderá o direito ao benefício concedido por esta Lei.

§ 4º) Os acordos firmados com a instituição de ensino até a data da publicação desta lei serão mantidos, porém, não serão permitidos novos acordos com base nos anteriores."

Art. 2º) O artigo 1º da Lei nº 3.788, de 18 de agosto de 2005, alterado pelas Leis nº 4.063, de 28 de março de 2007, nº 4.119, de 13 de julho de 2007 e nº 4.307, de 03 de julho de 2008, fica acrescido dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º com a seguinte redação:

"§ 1º) Os funcionários beneficiados de acordo com este artigo deverão manter regularidade no pagamento das mensalidades junto à instituição de ensino;

§ 2º) Os comprovantes de pagamento em atraso, somente serão aceitos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o vencimento.

§ 3º) Decorridos 60 (sessenta) dias do vencimento do pagamento das mensalidades junto à instituição de ensino, sem que tenha apresentado o comprovante de pagamento, o funcionário perderá o direito ao benefício concedido por esta Lei.

- Segue fls. 02 -

§ 4º) Os acordos firmados com a instituição de ensino até a data de publicação desta lei serão mantidos, porém, não serão permitidos novos acordos com base nos anteriores."

Art. 3º) Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 26 de agosto de 2009.

Eng.º ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais na data supra.

MANOEL DE ALVÁRIO MARQUES FILHO
SECRETÁRIO DE GOVERNO